



**MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 006/2016  
Processo nº 5589/2015**

***Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.  
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5589/2015, protocolado em 13 de julho de 2015 e recebido por este Colegiado em 27 de maio de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 7.278-086, Livro nº 184, fl. Nº 090v).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 2427/1 – com validade até **25/10/2016** e cópia do Alvará de Saúde nº 0046/2015, com validade até **06/02/2016**, cuja renovação já foi solicitada através do Processo nº 2630/2016.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação nº 2.830, de 09/06/1992; Decreto de Criação nº 2.166, de 06/12/1996; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 039/2010, de 27/09/2010.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.11- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, em 20 de junho de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- boas condições de localização, estrutura física, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.2- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta, porém com degraus para acesso às salas de aula;
- 6.3- possui cozinha, refeitório, local para armazenamento dos alimentos e área de serviço, tendo sido verificada a existência de produtos de limpeza na cozinha;
- 6.4- os agrupamentos seguem o estabelecido na Resolução CME nº 11/2009;
- 6.5- espaço adequado para higienização, com balcão para trocas, porém em algumas salas não há dispositivo de água quente;
- 6.6- fazem uso de berços e colchonetes na hora do descanso;
- 6.7- amplo espaço para recreação em pátio aberto, bem como em área coberta, com praça de brinquedos;
- 6.8- existência de Laboratório de Informática, Biblioteca e “Cineminha”;
- 6.9- possui Secretaria, Sala de Direção, Sala dos Professores;
- 6.10- há sanitários exclusivos para uso dos adultos;
- 6.11- os Certificados de Serviço e de Tratamento estão com validade vigente;
- 6.12- problema de infiltração da caixa d’água;
- 6.13- obra de reforma foi abandonada pela empresa que decretou falência, logo ainda falta reforma em sanitários e pintura do prédio;
- 6.14- ótima organização dos espaços.

7 – A escola dispõe de acervo bibliográfico condizente com o número de alunos que atende.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a mantenedora providenciar a conclusão da obra de reforma, buscando ainda solucionar o problema descrito no item 6.12.
- 8.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.
- 8.3- Deve a mantenedora providenciar a renovação imediata do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, uma vez que o documento ora encaminhado esgotará seu prazo de validade em 25/10/2016 (encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Educação).

9 – Recomenda-se:

- 9.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o disposto no item 6.2 deste Parecer.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

c) Determina providências nos termos do **item 8** deste Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Santo Antônio para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c”, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 05 de setembro de 2016.

*Andréia Sofia Haas Röder*

*Fabiana Maria Heldt*

*Henrique Ferreira*

*Magda Gisleni Machado*

*Márcia da Silva Farias*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de setembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*